



Secretaria de Logística e Transportes
Departamento Autônomo de Estradas e Rodagem
Diretoria de Transportes Rodoviários - DTR



ORDEM DE SERVIÇO DTR – 005/2024

Assunto: Fornecimento de Passagens intermunicipais de Longo Curso aos eleitores para locomoção às seções eleitorais para exercício do voto – Eleições municipais 2024

A Diretora de Transportes Rodoviários – DAER, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 13.423, de 05 de Abril de 2010, dispostas no art. 52 do Decreto nº 47.199 de 27 de Abril de 2010, em virtude da publicação do Decreto Estadual 57.817 de 03 de outubro de 2024, em atendimento a Resolução 23.736, de 27 de fevereiro de 2024 do Tribunal Superior Eleitoral,

DETERMINA:

Art. 1º - A gratuidade é assegurada na modalidade comum, ou na ausência desta, nas modalidades subsequentes (semi-direta ou, na ausência desta, direta), **para serviço CONVENCIONAL**. Ficam **excluídos** serviços especiais (executivo, leito, ou leito-cama);

Art. 2º - As empresas transportadoras devem efetuar a prestação do serviço, no mínimo, em frequência, horários, itinerários e número de veículos iguais aos ofertados em dias úteis, entre às oito horas do sábado anterior ao dia das eleições até às oito horas do dia seguinte do domingo de votação, tanto no 1º turno do pleito quanto no 2º turno, onde houver

Parágrafo único: Para o serviço de transporte intermunicipal de passageiros de longo curso, a Gratuidade abrangerá as passagens de ida e volta ao município de domicílio eleitoral, **entre 08h do sábado anterior às eleições até as 08h da segunda-feira após as eleições;**

Art. 3º - O usuário deverá apresentar o título de eleitor ou E-título, por meio do aplicativo, para fins de comprovação do domicílio eleitoral e efetivação da gratuidade, devendo a passagem ser emitida de forma presencial através de pontos de vendas, agências ou estações rodoviárias, ou na ausência destas, junto as empresas transportadoras:

§1º - As estações rodoviárias deverão identificar o eleitor no bilhete de passagem eletrônica, através de nome e número do título de eleitor, com a identificação Eleições 2024;



Secretaria de Logística e Transportes
Departamento Autônomo de Estradas e Rodagem
Diretoria de Transportes Rodoviários - DTR



§ 2º - Para venda embarcada, os bilhetes de passagem eletrônica deverão conter a identificação do passageiro através de número de título de eleitor, com a identificação Eleições 2024;

§3º - O município de origem e destino devem corresponder obrigatoriamente ao município de residência e ao domicílio eleitoral, com retorno ao município de residência, não sendo admitido outros destinos para fins de gratuidade.

§4º - O Bilhete de passagem concedido é intransferível, sendo negado embarque ao passageiro que não corresponder ao identificado no BPe.

Art. 4º - 4. A prestação de contas deverá ser efetivada até 30 dias após o término das eleições (2º turno), sendo a compensação financeira efetivada até 30 dias após aprovação do requerimento;

§1º - Apenas serão consideradas para fins de compensação financeira Bilhetes de Passagem Eletrônica (BPe) com identificação do eleitor, e observação Eleições 2024;

§2º - O repasse da comissão das estações rodoviárias será efetivado após a compensação financeira (repasse) dos créditos das passagens emitidas conforme Resolução TSE 23.736/2024, abstendo-se de reter créditos até a efetiva compensação a empresa transportadora.

Art. 5º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor nesta data.

Porto Alegre, 03 de outubro de 2024.

LUCIANA DO VAL DE AZEVEDO
DIRETORA DA DTR